NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 108

Tema:	Procedimento para registro de comerciantes de agrotóxicos				
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)				
Sistema:				**Código:**	
Versão:	1	**Aprovação:**		**Vigência:**	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos gerais para concessão de registro a estabelecimento comercial de produtos agrotóxicos no Estado do Espírito Santo.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

3.2 Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

3.3 Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998.

3.4 Decreto Estadual nº 4.442-R, de 29 de maio de 2019.

3.5 Instrução Normativa Idaf nº 016, de 18 de dezembro de 2019.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Agrotóxicos** - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas (nativas ou implantadas) e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. Classificam-se também como agrotóxicos as substâncias e os produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

4.2 **Certificado de registro de comerciante de agrotóxicos** - documento emitido pelo Idaf que permite o funcionamento de estabelecimento comercial de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.

2022-56RZP2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 1 / 8

4.3 **Comerciante de agrotóxicos** - pessoa jurídica que, a qualquer título, venda, revenda ou exponha à comercialização agrotóxicos, seus componentes e afins.

4.4 **Unidades descentralizadas do Idaf** - unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais e locais e postos de atendimento.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal (Gedsiv).

5.2 Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFV).

5.3 Unidades descentralizadas do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma do procedimento de registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos:

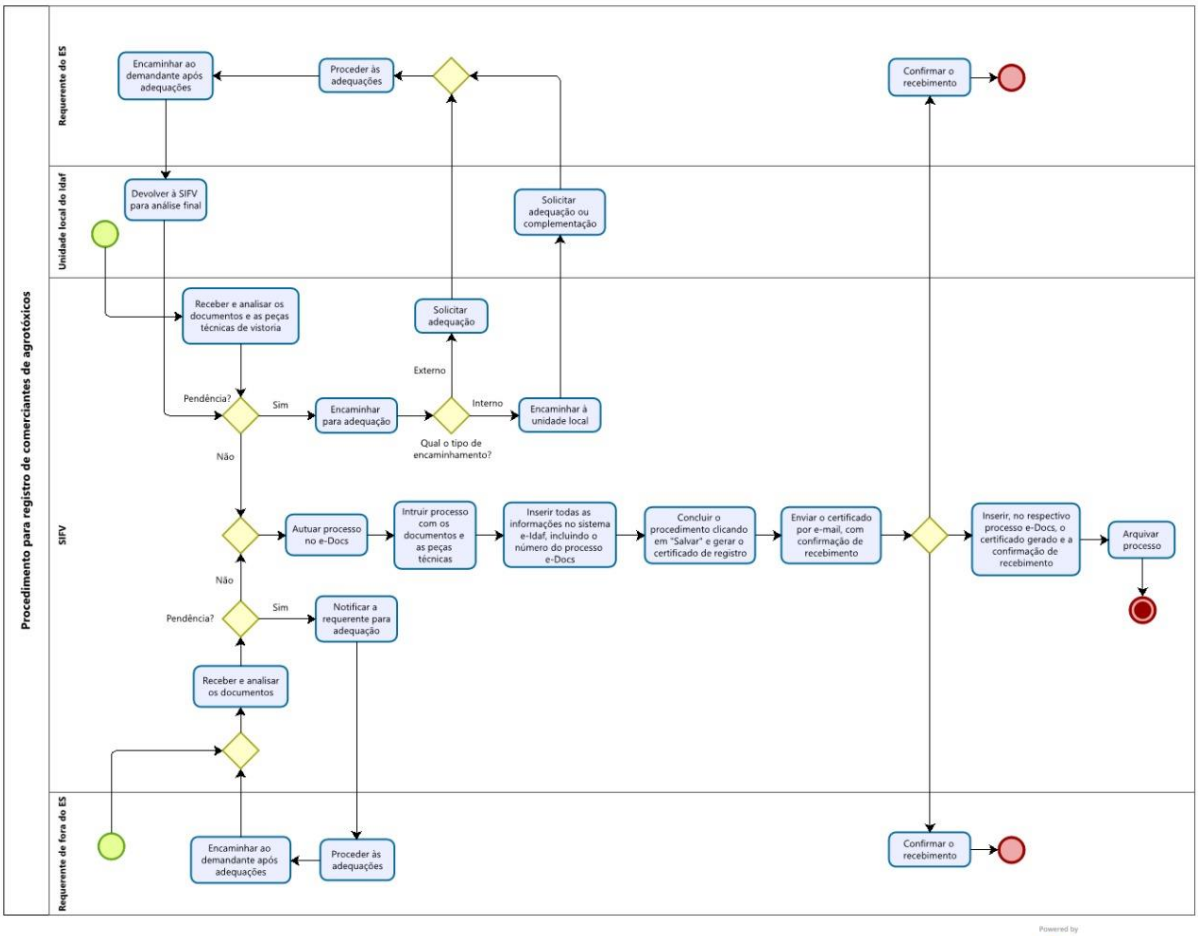

2022-56RZP2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 2 / 8

6.2 Para a concessão do registro de comerciante, a empresa requerente deve satisfazer as exigências contidas em: https://idaf.es.gov.br/comerciantes-do-espirito-santo. A inspeção realizada pelo Idaf no local pretendido para operação é obrigatória, devendo ser realizada de acordo com a Norma de Procedimento nº 104 - Inspeção em estabelecimento comercial de agrotóxicos.

6.3 O fiscal da Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFV) deve analisar os documentos apresentados pela empresa, a fim de verificar se há alguma pendência.

6.4 Existindo alguma pendência documental, a empresa deve ser notificada a proceder à adequação.

6.5 Em seguida, o fiscal da SIFV deverá analisar os documentos resultantes da inspeção no estabelecimento realizada pelo fiscal do Idaf local.

6.6 Existindo alguma pendência técnica, o fiscal da SIFV deve notificar a empresa a prestar esclarecimentos ou a realizar as adequações ou, ainda, poderá acionar o fiscal do Idaf da unidade local para complementar as peças geradas com mais informações e dados, a fim de garantir mais clareza à decisão da subgerência frente ao pedido de registro.

6.7 Não havendo pendências e, de posse dos documentos apresentados pela empresa e do termo de inspeção e do laudo de fiscalização, oriundos da inspeção realizada pelo Idaf no local, o fiscal da SIFV deve autuar processo eletrônico no e-Docs.

6.7.1 A descrição do processo deve ser conforme exemplo a seguir: <<Registro de comerciante de agrotóxicos _ Razão social da empresa (CNPJ entre parênteses)>>.

6.7.2 A classificação do processo deve ser: <<112.2 – Processo de cadastro de comerciantes de produtos agrotóxicos>>.

6.8 Em seguida, a SIFV deve instruir o referido processo com os documentos apresentados pela empresa e as peças de vistoria (termo de inspeção e laudo de fiscalização).

6.9 Se empresa for de outro Estado, não há inspeção a ser realizada no local, cabendo apenas análise dos documentos listados em: https://idaf.es.gov.br/comerciantes-de-outros-estados.

6.9.1 Esse tipo de demanda é direcionada exclusivamente à SIFV (e não às unidades locais), cabendo ao fiscal da subgerência analisar os documentos apresentados pela empresa, assim como definido nos itens 6.3. e 6.4 desta norma.

6.9.2 A instrução processual no e-Docs é a mesma definida nos itens 6.7 e 6.8 desta norma (à exceção das peças técnicas) e os demais procedimentos devem seguir as orientações definidas a seguir.

2022-56RZP2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 3 / 8

6.10 No sistema e-Idaf (módulo institucional), base de operação exclusiva da SIFV, o fiscal analista deverá inserir as informações requeridas pelo sistema para o registro da empresa, incluindo o número do processo e-Docs (aberto anteriormente), que deve ser informado no campo “Observação” da aba “Observações”.

6.11 Ao final do preenchimento de todas as informações no e-Idaf, o fiscal deve encerrar a rotina, clicando no botão “Salvar” e, em seguida, em “Sim” para a pergunta “Deseja emitir o certificado de registro?”.

6.12 O certificado de registro, emitido em via eletrônica única, deve ser enviado à empresa requerente por e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento. No caso de empresas do Espírito Santo, o e-mail deve ser enviado também ao fiscal do Idaf local que realizou a inspeção no início do processo, para que ele tenha ciência da aprovação do pedido.

6.13 Por fim, o fiscal da SIFV deve inserir, no respectivo processo eletrônico e-Docs, o certificado de registro gerado e a comprovação de recebimento (cópias do e-mail de envio e da confirmação de recebimento).

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Para empresas com sede no Espírito Santo, os documentos obrigatórios para pleitear o registro de comerciante de agrotóxicos são aqueles descritos no art. 2º da Instrução Normativa Idaf nº 016/2019 e indicados no Anexo I desta norma.

7.2 Para empresas com sede em outros Estados, os documentos são os definidos no art. 17 da Instrução Normativa Idaf nº 016/2019 e indicados no Anexo II desta norma.

8. ANEXOS

8.1 **ANEXO I -** Documentos necessários para solicitação do registro de comerciante de agrotóxicos para empresas com sede no Espírito Santo.

8.2 **Anexo II -** Documentos necessários para solicitação do registro de comerciante de agrotóxicos para empresas com sede em outros Estados.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Marcio Gama dos Santos da Costa Subgerente de Inspeção e Fiscalização Vegetal	Elaborado em 14/03/2022

2022-56RZP2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 4 / 8

Ademar Espíndula Júnior Fiscal Estadual Agropecuário	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Daniel Pombo de Abreu Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Grazziotti Diretor técnico	Aprovado em

2022-56RZP2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 5 / 8

ANEXO I

Documentos necessários para solicitação do registro de comerciante de agrotóxicos para empresas com sede no Espírito Santo:

I. Requerimento próprio.
II. Contrato social ou estatuto e ata da última assembleia.
III. Croqui ou planta baixa da loja, contendo, no mínimo, o layout com as localizações e dimensões da entrada do estabelecimento, da Unidade de Recebimento de Embalagens Vazias (Ureva), do depósito de agrotóxicos, do balcão de atendimento/expedição e do local de exposição dos produtos, se houver.
IV. Anotação de responsabilidade técnica (ART) de cargo e função do responsável técnico (RT), respeitando-se o disposto no Parágrafo único, art. 82, do Decreto Estadual nº 4.442-R/2019.
V. Comprovante de filiação ao posto ou à central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, caso faça venda direta ao consumidor final.
VI. Documento Único de Arrecadação (DUA), acompanhado do comprovante de quitação da taxa correspondente, disponível em: www.sefaz.es.gov.br.
VII. Alvará de licença/localização da prefeitura atualizado.

2022-56RZP2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 6 / 8

ANEXO II

Documentos necessários para solicitação do registro de comerciante de agrotóxicos para empresas com sede em outros Estados:

I. Requerimento próprio.
II. Contrato social ou estatuto e ata da última assembleia.
III. Croqui ou planta baixa da loja, contendo, no mínimo, o layout com as localizações e dimensões da entrada do estabelecimento, da Unidade de Recebimento de Embalagens Vazias (Ureva), do depósito de agrotóxicos, do balcão de atendimento/expedição e do local de exposição dos produtos, se houver.
IV. Anotação de responsabilidade técnica (ART) de cargo e função do responsável técnico (RT), respeitando-se o disposto no Parágrafo único, art. 82, do Decreto Estadual nº 4.442-R/2019.
V. Comprovante de filiação a rede de recebimento de embalagens vazias ou comprovação de manutenção de estrutura para tal finalidade, todas localizados no Estado do Espírito Santo, no caso das empresas que realizam venda direta ao consumidor.
VI. Documento Único de Arrecadação (DUA), acompanhado do comprovante de quitação da taxa correspondente, disponível em: www.sefaz.es.gov.br.
VII. Registro da empresa como comerciante de agrotóxicos, emitido pelo órgão fiscalizador do Estado de origem.

2022-56RZP2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 7 / 8

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA
SUBGERENTE
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 09:50:56 -03:00

DANIEL POMBO DE ABREU
GERENTE SETORIAL
GEDSIV - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 10:09:16 -03:00

ADEMAR ESPINDULA JUNIOR
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 10:07:37 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 05/09/2022 14:04:07 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 05/09/2022 14:02:05 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 05/09/2022 14:04:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA (SUBGERENTE - SIFV - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-56RZP2